POLITÉC
DE SANT

Autorizo/Aprovo
Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 10991850
Data: 2022.05.26 17:34:33+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

"Fornecimento e instalação de bens para tutoragem/aramação de 2ha de vinha para o IPSantarem/ESAS"

AJUSTE DIRETO

45/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Fornecimento e instalação de bens para tutoragem/aramação de 2 ha de vinha,"** na Quinta do Quinto do IPSantarem/Escola Superior Agrária de Santarém, (IPSantarem/ESAS) cujas quantidades e especificações se encontram no anexo "I" deste Caderno de Encargos.

2 - Os bens são para entregar e instalar, nas instalações do IPSantarem/ESAS – Quinta do Quinto – Vale de Figueira.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
b) O presente Caderno de Encargos;
c) A proposta adjudicada;
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Preço base e prazo do procedimento

1 - O preço base do procedimento é de **11 650€** (onze mil, seiscentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - O contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigações de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta nas instalações da entidade adjudicante;

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo "I" ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o IPSantarém/ESAS por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objecto do contrato devem ser entregues e instalados na Quinta do Quinto do IPSantarém/ESAS.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Objecto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPS/Escola Superior Agrária de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9ª

Obrigações do IPSantarém/ESAS

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargo, o IPSantarém/ESAS deve pagar ao

fornecedor o preço constante da factura, após entrega, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo IPSantarém/ESAS, nos termos da(s) cláusulas anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo IPS/Escola Superior Agrária de Santarém da respetiva fatura, a qual só pode ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 – Em caso de discordância por parte do IPSantarém/ESAS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPS-Escola Superior Agrária de Santarém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte formula: P = V x D/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e D é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPS-Escola Superior Agrária de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPS-Escola Superior Agrária de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O IPSantarém- Escola Superior Agrária de Santarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarem-ESAS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IPSantarém/ESAS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Caso o fornecimento dos bens seja diferente do apresentado na proposta;

2 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarém/ ESAS.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor.

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula subsequente.

3 - Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarem/ ESAS, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, cessa todas as obrigações, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444° do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Disposições finais

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos), republicado pelo DL. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

POLITÉC
DE SANT

ANEXO I

Especificações

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUTORAGEM/ARAMAÇÃO DE 2ha DE VINHA			
CPV: – 77100000-1			
	DESCRIÇÃO DOS BENS	**Quant**	**Un**
		un	
	ESPECIFICAÇÕES		
	Pinho tratado 2,5 7,5/10	152	UN
	Hélice 120 2 furos	152	UN
	Tirante 750 H2F	152	UN
	Grampo travão tirante H2F	152	UN
	FPAK (gripple MD + cabo 3,5mt)	152	UN
	Poste metálico ZN 2,20mt (1,5mm)	1044	UN
	Arame 2,5mm 650m	12	RL
	Arame 2,5mm 825m	27	RL
	União - Gripple Plus - medio	456	UN
	Grampo ZN Farp.35 x 3,15Kg	1	BD
	Transporte	1	UN
	Obras Agrícola vinhas	2	HA
	Compasso 2,8 x 1,1		
	Poste intermédio de 6 em 6 cepas (6,6m)		
	Gripple dos 2 lados		
	Empréstimo de trator para apoio das equipas de montagem		
	Descarga e guarda dos materiais por nossa conta		